



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 28 / 02 / 2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 0497
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2019

**ESTABELECE AS DIRETRIZES E PARÂMETROS
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO
DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA NO
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A regulamentação do serviço de drenagem urbana e manejo de águas pluviais têm como principal objetivo estabelecer diretrizes e parâmetros para garantir que o direcionamento das águas no território urbano ocorra sem causar prejuízo ao patrimônio público e privado, assim como às pessoas e ao meio ambiente.

§1º. O serviço de drenagem urbana e manejo de águas pluviais são de responsabilidade do município, que poderá delegar a prestação do serviço a terceiros na forma da lei.

§2º. Os contratos e outros instrumentos que deleguem a responsabilidade pela prestação do serviço deverão



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

observas as disposições deste Regulamento e da agência reguladora estadual, sob pena de nulidade da concessão.

§3º. Este Regulamento deve ser interpretado de acordo com as disposições da Política Federal de Recursos Hídricos, das políticas federal e municipal de saneamento básico e suas normas complementares, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas conforme o Art. 102 do Decreto nº 24.643/34 - Código das Águas.

§ 1º. Ao proprietário do imóvel, sobre o qual incidam águas pluviais, não é permitido:

- I.** Desperdiçar essas águas em prejuízo de outros que delas se possam aproveitar;
- II.** Transpor as águas pluviais da microbacia em que se encontram.

Art. 3º. Considera-se drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O sistema de drenagem urbana é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos com terminologia própria e cujos principais elementos são conceituados conforme apresentado a seguir:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I.** Bacias de drenagem: são áreas de contribuição hídrica de drenagem.
- II.** Bocas coletoras: conhecidas como bocas de lobo ou bocas de leão, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais que escoam pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
- III.** Caixas de ligação: conhecidas como caixas mortas, são caixas subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;
- IV.** Condutos de ligação: conhecidos como tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até as galerias pluviais;
- V.** Dissipadores: são estruturas ou sistemas com a finalidade de reduzir ou controlar a energia no escoamento das águas pluviais, como forma de controlar seus efeitos e o processo erosivo que provocam;
- VI.** Emissários: sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;
- VII.** Galerias: são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou os emissários;
- VIII.** Greide: é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
- IX.** Guia: conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário;
- X.** Poços de visita: são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;
- XI.** Reservatórios de acumulação: são as Bacias de Detenção ou Retenção utilizadas para a acumulação das águas e amortecimento das vazões de cheias;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

XII. Sarjeta: é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;

XIII. Sarjetões: canais de seção triangular situados nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinados a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;

XIV. Trecho de galeria: é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos.

Art. 5º. Consideram-se áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

TÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Em qualquer caso é proibido:

I. O escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho. Salvo quando não for possível o escoamento diretamente para a via pública, poderá este ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20 cm do pavimento.

II. Introduzir na rede de drenagem:

- a) materiais explosivos ou inflamáveis;
- b) materiais em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
- d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) resíduos sólidos ou quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
- f) óleos minerais e vegetais;
- g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV
DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E DA CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM

Art. 7º. O escoamento das águas pluviais dos imóveis para a via pública deverá ser feito, sempre que possível, em condutores sob a calçada com escoamento na sarjeta, sob responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 8º. A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

- I.** Do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II.** Do loteador ou proprietário de novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo Único. A construção dos sistemas de drenagem deve obedecer às determinações e às especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

TÍTULO V

DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

Art. 9º. Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser cuidadosamente analisadas as bacias hidrográficas, as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente ou não, as dimensões das tubulações e demais instalações e as soluções que contribuem para o bom funcionamento do sistema.

Art. 10. A manutenção e conservação do sistema de drenagem compete ao Município, inclusive nos novos loteamentos, após a entrega e aceitação do loteamento, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos aos proprietários, loteador ou responsável pela obra.

TÍTULO VI

DO AMORTECIMENTO DAS VAZÕES

Art. 11. Toda ocupação que resulte em superfície impermeável, deverá possuir uma vazão máxima específica de saída para a rede pública de águas pluviais igual a 25,5 l/(s.ha).

§1º. A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área total do terreno.

dh



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§2°. Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

§3°. A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para as ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem excetuando-se o previsto no § 4°, deste artigo.

§4°. As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.

§5°. Para terrenos com área inferior a 600 m² e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no "caput" deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

Art. 12. Todo parcelamento do solo deverá prever na sua implantação o limite de vazão máxima específica disposto no Art. 11°.

Art. 13. A comprovação da manutenção das condições estabelecidas neste Título deve ser apresentada ao órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

§1°. Para terrenos com área inferior a 100 (cem) hectares, quando o controle adotado pelo empreendedor for o reservatório, o volume necessário do reservatório deve ser determinado através da equação:

$$v = 4,25 \text{ AI}$$

Onde v é o volume por unidade de área de terreno em m³/hectare e AI é a área impermeável do terreno em %.

§2°. O volume de reservação necessário para áreas superiores a 100 (cem) hectares deve ser determinado através de estudo hidrológico específico, com precipitação



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

de projeto com probabilidade de ocorrência de 10% (dez por cento) em qualquer ano (Tempo de retorno = 10(dez) anos).

§3°. Poderá ser reduzida a quantidade de área a ser computada no cálculo referido no § 1° se for(em) aplicada(s) a(s) seguinte(s) ação(ões):

- a) aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso) - reduzir em 50% (cinquenta por cento) a área que utiliza estes pavimentos;
- b) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis com drenagem - reduzir em 40% (quarenta por cento) a área de telhado drenada;
- c) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis sem drenagem - reduzir em 80% (oitenta por cento) a área de telhado drenada;
- d) aplicação de trincheiras de infiltração - reduzir em 80% (oitenta por cento) as áreas drenadas para as trincheiras.

§4°. A aplicação das estruturas listadas no § 3° estará sujeita à autorização do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana, após a devida avaliação das condições mínimas de infiltração do solo no local de implantação do empreendimento, a serem declaradas e comprovadas pelo interessado.

Art. 14. Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial da edificação ou do parcelamento, por parte do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

XIII - Reservatórios de acumulação: são as Bacias de Detenção ou Retenção utilizadas para a acumulação das



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

águas e amortecimento das vazões de cheias único. A impermeabilização poderá ser realizada se houver retenção do volume adicional gerado de acordo com a equação do Art. 13º, § 1º.

Art. 15. Os casos omissos no presente Título VI deverão ser objeto de análise técnica do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

TÍTULO VII
DOS LOTEAMENTOS

Art. 16. Os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, além de outras obras exigidas no parcelamento do solo.

Parágrafo Único. Os projetos de drenagem das águas pluviais deverão ser apresentados nas formas e prazos previstos para a apresentação de projetos de loteamento.

Art. 17. O dimensionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais deve obedecer às seguintes condicionantes:

I. Área de Influência: deve contemplar não apenas a área de intervenção da operação de loteamento, mas também as áreas limítrofes contribuintes, que possam vir a ser drenadas pelo sistema.

II. Precipitação: excetuando-se a adoção de outros valores devidamente justificados, a intensidade de precipitação a tomar por base no dimensionamento dos sistemas é a de 61,9 mm/h;

III. Coeficiente de Redução: o coeficiente de redução a considerar no dimensionamento dos sistemas não pode, em



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

regra geral, ser inferior a 0,80, consoante às áreas a drenar, e tendo em atenção a sua densidade de construção, as áreas de espaços verdes ou ajardinados previstos, ou outros fatores a ser considerados; outros valores podem ser utilizados diferentes do anteriormente referido, desde que devidamente justificados, não sendo, em qualquer situação, permitido valores inferiores a 0,70;

IV. Inclinação dos Coletores e Velocidade de Escoamento: na elaboração dos projetos dos sistemas de drenagem deve se procurar uma combinação criteriosa dos diâmetros e inclinações dos coletores a instalar.

Art. 18. É obrigatória a implantação de poços de visita e caixas de ligação:

I. Na confluência de coletores;

II. Nos pontos de mudança de direção, inclinação e de diâmetro dos coletores;

III. Nos alinhamentos retos a cada 100 (cem) metros.

§1º. Os poços de visita devem ser de tamanho adequado ao número de coletores que neles confluem e sua menor dimensão não deve ser inferior a 0,80m.

§2º. As caixas de ligação devem ser de seção retangular e possuir dimensões adequadas ao número e diâmetro dos coletores que nelas confluem; contudo deve ser garantida uma dimensão mínima igual à do maior diâmetro dos coletores confluentes acrescida de 0,60m, distribuídos em partes iguais relativamente ao eixo vertical daqueles.

Art.19. As bocas coletoras ou bocas de lobo/leão devem ter proteção de uma grade que permita a circulação de

dh



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

veículos e que seja removível permitindo o acesso para a realização de operações de limpeza e manutenção.

TÍTULO VIII
DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS
PLUVIAIS

Art. 20. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 21. A remuneração dos serviços prestados pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração poderá ser individualizada ou prevista juntamente com outros instrumentos de cobrança pela prestação de serviços públicos.

TÍTULO X
DAS PENALIDADES E MULTAS
Seção I
Das Penalidades



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos órgãos municipais com poderes de fiscalização ou ao Ente Regulador, quando for delegada a fiscalização ao mesmo.

Art. 23. A violação de qualquer norma deste Regulamento será punida com multa conforme abaixo especificado, independente da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 24. As infrações a este regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será registrado no documento.

Art. 25. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Seção II
Das Multas

Art. 26. Nas irregularidades previstas no Art. 6º deste regulamento serão aplicadas multas correspondentes a uma ou até a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único. Em qualquer outra violação de dispositivo previsto neste Regulamento será aplicada multa de uma a dez vezes a Unidade Fiscal do Município.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A aplicação da multa não isenta o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O disposto no Título VI se aplica às construções e reformas aprovadas a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO